



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre
Substitutivo 01 ao PR 04/2022

Trata-se de Substitutivo, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia e demais que assinam conjuntamente (1/3), ao Projeto de Resolução 04/2022, de autoria da Mesa da Câmara, que *Altera a redação dos art. 33 e 37 da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, exarou **parecer pela antirregimentalidade do Subs 01**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela observa a legitimidade prevista pelo art. 230, I, do RIC.

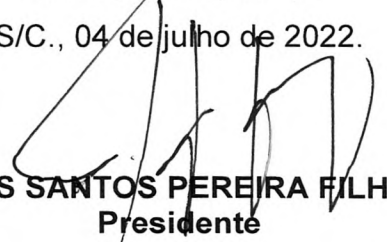
No entanto, quanto ao aspecto **material**, constatamos que nos moldes propostos, o **Subs 01 é antirregimental** por não se referir diretamente à matéria proposta originalmente, isto é, **propõe conteúdo material diretamente oposto à intenção do PR original** (que era retirar a limitação de participação em Comissões). Para tanto, o RIC estabelece a **necessidade de PR autônomo**, uma vez que o Subs não altera a autoria original:

Art. 117. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, não implicando em alteração da autoria do projeto original.

§ 1º O substitutivo será redigido com os mesmos requisitos do projeto original, referindo-se diretamente à matéria do mesmo, pois em caso contrário será destacado como projeto autônomo, competindo ao seu autor formulá-lo.

Pelo exposto, o **Subs 01 ao PR 04/2022 é antirregimental**, destacando-se, ainda, que parte da matéria proposta também está tratada no PR 16/2022 (recomendação de tramitação conjunta).

S/C., 04 de julho de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator